



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Parecer n.º 426 COGSI/SEAE/MF

Brasília, 06 de outubro de 2000

Referência: Ofício 3.674/SDE/GAB de 05 de julho de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002335/2000-43.

Requerentes: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio
Grandense e TAM - Transportes Aéreos
Meridionais S.A.

Operação: Criação, pela VARIG S.A. e pela
TAM, da empresa de comércio eletrônico Plata.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º, do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração nº 08012.002335/2000-43 a respeito do requerimento das empresas VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense e TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A. para exame e aprovação da operação de criação, pela VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense e pela TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., da empresa de comércio eletrônico Plata.

1. Das Requerentes

1.1 - VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense

A VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, doravante Varig, é uma empresa brasileira que atua, principalmente, na prestação de serviços relacionados à aviação civil nacional e internacional, bem como no transporte rápido de cargas. O Grupo Varig, por outro lado, além de prestar serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de transporte rápido de cargas, presta serviços de comercialização e de reservas de passagens aéreas, serviços de hotelaria e serviços de comercialização de pacotes turísticos.

A companhia controladora do Grupo Varig é a FRB-Par Investimentos Ltda., e esta, por sua vez, é controlada pela Fundação Rubem Berta. A composição acionária do Grupo Varig no dia 31 de março de 2000, em termos de ações ordinárias, era a seguinte:

- FRB-Par Investimentos Ltda. - 87,2915%;
- Interunion Capitalização S/A - 7,8952%;
- Instituto Aerus de Seguridade Social - 1,7540%;
- Estado do Rio Grande do Sul - 0,7263%;
- Funcionários da Varig - 0,4485%;
- Outros - 1,8845.

O Grupo Varig é constituído pela própria Varig e pelas empresas Varig Participações em Transportes Aéreos e Varig Participações em Serviços Complementares. A Varig Participações em Transportes Aéreos, por sua vez, controla a Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A., a Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. e a Sociedade Brasileira de Turismo Aéreo Rotatur Ltda. Já a Varig Participações em Serviços Complementares controla a Rede Tropical de Hotéis, a SATA- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., o Amadeus Brasil Ltda. e a Varig Travel Agência de Viagens e Turismo. O Grupo Varig ainda possui a Agências Tropical de Turismo Ltda. e Pluna Líneas Aéreas Uruguayas S.A.

Assim, os empreendimentos controlados pelo Grupo Varig são os seguintes:

- VARIG S.A. - Viação Rio Grandense;
- Varig Participações em Transportes Aéreos;
- Varig Participações em Serviços Complementares;
- Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.;
- Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.;
- Sociedade Brasileira de Turismo Aéreo Rotatur Ltda.;
- Agências Tropical de Turismo Ltda.;
- Tropical Pousadas Lagos e Rios Ltda.;
- Companhia Tropical de Hotéis;
- Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia;
- SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.;
- Amadeus Brasil Ltda.;
- Varig Travel Agência de Viagens e Turismo Ltda.; e
- Pluna Líneas Aéreas Uruguayas S.A.

Nos últimos anos, no Mercosul, o Grupo Varig participou de dois Atos de Concentração: Venda da Oficina de Motores e venda de quotas da empresa Amadeus Brasil Ltda.

1.2 - TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.

A TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., doravante TAM Meridional, é uma empresa brasileira que atua, principalmente, na prestação de serviços relacionados à aviação civil nacional e internacional, bem como no transporte rápido de cargas. O Grupo TAM, além destes serviços, presta serviços de táxi-aéreo, de comercialização de passagens aéreas e de comercialização de pacotes turísticos.

A TAM Meridional é controlada pela TAM - Companhia de Investimentos em Transportes, esta, por sua vez, é detida pela TAM - Empreendimentos e Participações Ltda. Assim, o controlador da TAM Meridional é a TAM - Empreendimentos e Participações Ltda., que apresenta a seguinte composição acionária:

- Rolim Adolfo Amaro - 85,97%;
- João Francisco Amaro - 7,83%;
- Diversos - 0,01%;
- Ações em Tesouraria - 6,19%.

O Grupo TAM Varig é composto pelas seguintes empresas:

- TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A.;
- TAM - Companhia de Investimentos em Transportes;
- TAM - Táxi Aéreo Marília Ltda.;
- Aerosystem S.A. Empreendimentos e Participações;
- TAM - Empreendimentos e Participações;
- ARPA - Transamerica Linea Aerea S.A.;
- Transportes Aéreos del Mercosur S.A.;
- Veloz Táxi Aéreo Ltda.;
- Helisul Linhas Aéreas S.A.

Com relação à participação em Atos de Concentração no Brasil ou no Mercosul, a Requerente, por meio das empresas TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A. e TAM Meridional, celebrou, no dia 27 de abril de 2000, dois acordos comerciais com a Transbrasil S.A. Linhas Aéreas. O primeiro refere-se ao Acordo Comercial Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro para a disponibilização recíproca de assentos ("codesharing"), e o segundo ao Acordo Comercial Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro de disponibilização de frota equipada ("wet-lease").

2 - Da Operação

Trata-se da celebração de uma Carta de Intenções entre a Varig e a TAM Meridional com o intuito de constituir uma empresa a ser denominada Plata. A Plata será destinada à comercialização, via internet, de serviços relacionados a turismo. Mais precisamente, os serviços a serem ofertados pela Plata são os seguintes:

- Distribuição de passagens aéreas;
- Locação de automóveis;
- Reservas de hotéis;
- Venda de pacotes turísticos.

A Carta de Intenções, assinada pela Varig e pela TAM Meridional, para a constituição da Plata é datada de 9 de junho de 2000. No que se refere a valor da operação, as Requerentes afirmaram que o valor do capital social da nova empresa ainda não foi definido, não estando assim definido o próprio valor da operação.

3 - Definição dos Mercados Relevantes

3.1 - Mercado Relevante de Produto

A empresa a ser constituída pelas Requerentes, a Plata, irá prestar os seguintes produtos e serviços:

- Distribuição e comercialização de passagens aéreas;
- Locação de automóveis;
- Reservas de hotéis;
- Venda de pacotes turísticos.

A distribuição e comercialização de passagens aéreas refere-se à venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, das companhias que vierem a ser participantes da Plata (Varig, TAM Meridional e outros possíveis parceiros) e de todas as demais empresas que vierem a fornecer informações e autorização para a comercialização de seus serviços.

A locação de automóveis objetiva a comercialização de contratos de locação de automóveis de empresas participantes da Plata e de todas as demais empresas que vierem a fornecer informações e autorização para a comercialização de seus serviços.

As reservas de hotéis relacionam-se à contratação de serviços de hotelaria/hospedagem prestados por empresas participantes da Plata, além daqueles serviços prestados por empresa que vierem a fornecer informações e autorização para a comercialização de seus serviços.

A venda de pacotes turísticos visa a comercialização de pacotes turísticos de operadoras de turismo que vierem a participar da empresa Plata, bem como das demais operadoras e empresas de turismo que disponibilizarem informações e autorização para a comercialização de seus serviços.

Nestes segmentos de produtos e serviços, anteriormente à formação da Plata, a Varig já atuava em todas estas quatro atividades. Na atividade de comercialização de passagens aéreas, a Varig atuava através das seguintes empresas do Grupo:

- Varig Participações em Transportes Aéreos;
- Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.;
- Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.;
- Pluna Líneas Aéreas Uruguayas S.A.;
- Varig Travel Agência de Viagens e Turismo Ltda.;
- Sociedade Brasileira de Turismo Aéreo Rotatur Ltda.

Por outro lado, nos mercados de atuação da Plata, a TAM Meridional apresentava atividades apenas no segmento de comercialização de passagens aéreas, sendo tal atividade desenvolvida pelas seguintes empresas:

- TAM - Transportes Aéreos Regionais S/A;
- TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A;
- TAM - Táxi Aéreo Marília Ltda.;
- ARPA - Transamerica Linea Aerea S/A;

- Transportes Aéreos del Mercosur S/A.

Tendo vista os mercados de atuação da Plata, bem como as atividades desenvolvidas tanto pela Varig quanto pela TAM Meridional nestes mercados, define-se o mercado relevante de produto para análise da concentração horizontal os serviços de comercialização de passagens aéreas, posto que, neste mercado, ocorre a sobreposição de atividades entre a Plata (a empresa em criação pelas Requerentes), a Varig e a TAM Meridional.

3.2 - Mercado Relevante Geográfico

A atividade de comercialização de passagens aéreas pode ser realizada através das seguintes maneiras:

- Venda direta de passagens em balcões e lojas de cada companhia aérea;
- Venda de passagens por meio das páginas de cada companhia aérea na Internet;
- Venda de passagens por meio de agências de viagens tradicionais (*offline*);
- Venda de passagens por meio de agências de viagens virtuais (*online*);
- Venda de passagens, conjuntamente com os demais serviços de um pacote turístico, diretamente de operadoras turísticas, de agências de viagens tradicionais e de agências de viagens virtuais;
- Venda de passagens, por telefone, pela companhias aéreas;
- Venda de passagens por meio de intermediários especializados: GSA (*General Sales Agents*, "*brokers*", repassadoras e consolidadores.

Todas as formas elencadas acima representam maneiras com as quais passagens aéreas podem ser adquiridas, entretanto, um dos principais elementos que determina onde a compra de uma passagem aérea irá se realizar é a localidade onde se encontra o demandante da passagem, principalmente a localidade onde este demandante reside. Em outros termos, o adquirente de uma passagem aérea irá procurar um fornecedor deste serviço que esteja instalado na mesma localidade onde ele se encontre, pois caso fosse buscado adquirir a passagem aérea em outra localidade ele incorreria em custos adicionais. Assim, em decorrência dos custos de transação, os serviços relacionados à comercialização de passagens aéreas são demandados por consumidores que estejam localizados próximos aos ofertantes deste produto.

Desta maneira, poderíamos ventilar que cada cidade brasileira que possui serviços de comercialização de passagens aéreas seria um mercado geográfico diferente. Entretanto, como as empresas que operam com a comercialização de passagens aéreas possuem redes interligadas nacionalmente¹, define-se o mercado relevante geográfico para a análise da concentração horizontal o território brasileiro.

4 - Participação de mercado das Requerentes

A tabela abaixo mostra a participação de mercado das Requerentes, no Brasil, no mercado relevante de produto de comercialização de passagens aéreas.

¹ As empresas que operam com comercialização de passagens aéreas podem, inclusive, possuir redes integradas com o exterior, principalmente no que se refere à comercialização de passagens aéreas internacionais.

Tabela I

Participação de mercado das Requerentes no mercado relevante de comercialização de passagens aéreas

Empresas/Grupos	Participação de mercado (%)
Empresas/Grupos aéreos	22,03
Grupo TAM	2,17
Grupo Brasil (Transbrasil e Interbrasil)	2,05
Grupo Varig	8,06
Vasp	2,64
Penta	0,05
Express	0,04
Pantanal	0,04
Passaredo	0,04
Tavaj	0,03
Rico	0,02
Trip	0,02
Taf	0,02
Taba	0,01
Interexpress	0,01
Abaeté	0,01
Total	0,01
Presidente	0,01
Empresas Estrangeiras	6,80
Agências, operadoras e intermediários especializados	77,97
Total	100,00

Fonte: Requerentes.

De acordo com os dados apontados pelas Requerentes, no mercado relevante de comercialização de passagens aéreas, as participações de mercado do Grupo Varig e do Grupo TAM - as empresas que estão constituindo a Plata - atingiram o patamar de 10,23%. Assim, após a operação, a participação de mercado da empresa concentrada no mercado relevante de produto continuou abaixo do critério de 20% estipulado pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da Seae. Portanto, no mercado relevante de produto assinalado, de acordo com o referido critério da Seae, a operação não gerou a probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado.

Ademais, tendo em vista a tabela acima, percebemos que o mercado relevante de produto de comercialização de passagens aéreas encontra-se pulverizado, sendo tal afirmativa reforçada se considerarmos que a Associação Brasileira de Agentes de Viagem (ABAV) conta com aproximadamente 2.600 associados. Além disso, de acordo com informações das Requerentes, existem mais de 5.000 agências turísticas no Brasil.

5 - Risco do exercício coordenado de poder de mercado

Apesar da operação em tela não ter ensejado a probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado, a criação da empresa Plata pela Varig e pela TAM Meridional dará origem a um ambiente propício para o exercício coordenado de poder de mercado nos demais segmentos de atuação das Requerentes. Em outros termos, a criação da Plata, em tese, poderia permitir que as Requerentes - Varig e TAM Meridional - conheçam mutuamente a disponibilidade de assentos das empresas, informações sobre vôos, rotas, etc. Desta maneira, serão geradas informações necessárias ao exercício coordenado de poder de mercado e, conseqüentemente, propiciando a prática de condutas anticoncorrenciais, principalmente no que tange à fixação dos preços das passagens aéreas, bem como no que tange à divisão de mercados (rotas).

Entretanto, esta possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, bem como da realização de práticas anticoncorrenciais são vedadas na Carta de Intenções de constituição da empresa Plata assinada entre as Requerentes, basicamente em seus itens quatro e cinco. Assim, passaremos a transcrever tais itens:

4. (***)

5. (***)

Desta forma, os itens elencados acima, principalmente o item 5, indicam a intenção das Requerentes de não se utilizarem da *joint-venture* como instrumento para o exercício coordenado de poder de mercado, já que a Plata deverá limitar (***) . Além do mais, uma eventual alteração de comportamento das Requerentes, principalmente no que tange ao não cumprimento do quinto item da Carta de Intenções, poderá ser coibido por meio de repressão à condutas anticompetitivas, faculdade do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

6 - Recomendação

Conforme exposto, e levando-se em consideração o exposto no item 5 deste parecer (risco de exercício coordenado de poder de mercado), a operação não altera significativamente as condições de concorrência no mercado relevante de comercialização de passagens aéreas. Isto posto, sugere-se a aprovação do Ato sem restrições.

À consideração superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor da Coordenação-Geral

Pricilla Maria Santana
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico